

LEI N' 75, de 07 de novembro de 1990.

Dispões sobre o Orçamento Geral do Município de Palmas, para o exercício de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Palmas para o exercício de 1991, discriminados nos anexos integrantes desta Lei elaborado de acordo com a Lei Federal n' 4.320 de 17 de março de 1964, estimando-se a receita em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) fixando a despesas em igual valor:

Art. 2º - A receita será realizadas mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente e das especificação constantes dos anexos , de acordo com o seguinte desdobramento

RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO	em cr\$	1.000.000
1 - RECEITAS CORRENTES.....	32.500.000	
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA.....	9.700.000	
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO.....	300.000	
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL.....	1.000.000	
1.4 - RECEITA INDUSTRIAL.....	500.000	
1.5 - TRANSFERÊNCIA CORRENTES.....	20.000.000	
1.6 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	1.000.000	
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	17.500.000	
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	2.000.	

Art. 3º- A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, e dos anexos que o acompanham, apresentando detalhamento por funções, programas, subprogramas, órgãos, unidades, projetos/ atividades e categorias econômicas, das seguintes formas

PODER LEGISLATIVO.....	100.000
CAMARA MUNICIPAL.....	1000.00
PODER EXECUTIVO.....	49,900.00
GABINETE DO PREFEITO.....	802.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....	2,568.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.....	30.095.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTES.....	4.633.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM- ESTAR SOCIAL.....	1.041.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS
E SERVIÇOS PUBLICOS.....2.360.500
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....8.400.000

TOTAL GERAL 50.000.000

Art. 4º - Fica o Poder executivo autorizado a:

I- Estabelecer normas para realização das despesas, inclusive a programação financeira para o exercício de 1991, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter equilíbrio orçamentário e financeiro;

II- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, com vinculação de tributos, por meio de contratos ou emissão de títulos de renda, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nesta Lei;

III- Realizar operações de crédito através da emissão de Títulos da Dívida Pública, de acordo com Lei aprovada pela Câmara Municipal;

IV- Suplementar a reserva de contingência, quando houver saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações orçamentárias iniciais, cobertos com a receita de recolhimento centralizado, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º as dotações globais destinadas aos programas especiais de trabalho, e que trata o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 classificadas no Orçamento Geral ou em créditos adicionais no elemento de despesa.

4.1.3.0 – Investimento em Regime de Execução Especial, serão discriminadas em planos de aplicação, conforme disposto em regulamento.

Art. 7º fica o chefe do Poder executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, compensação, conversão, substituição ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios, para custear os programas de trabalho da Administração direta.

Art. 8º - Esta Lei vigorará durante o exercício financeiro de 1991, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmas, 07 de novembro de 1990, 169º da Independência, 102º de República, 2º ano do Estado do Tocantins e 1º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal